



OFÍCIO Nº 0097/GOV/2025.

REF.: Ofício nº081/GAB/2025 Anteprojeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 25 de junho de 2025.

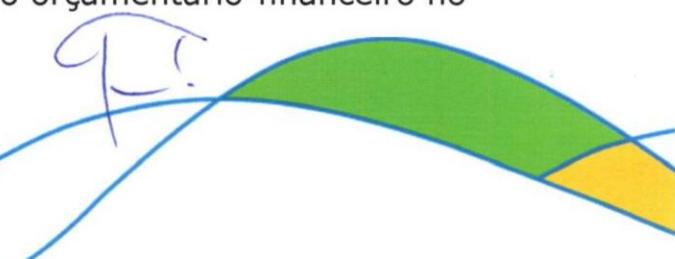
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta a Indicação de Anteprojeto de Lei oriundo desta Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Célio de Carvalho Maciel, encaminhado por meio do Ofício nº 081/GAB/2025, que altera a redação do artigo 18 e 19 da Lei Municipal Nº 1.878 de 06 de dezembro de 2011 – protocolo nº 0555/2025.

De início, importa destacar a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez o anteprojeto visa acarretar o aumento de vencimentos, cuja iniciativa encontra-se disposta no artigo 114, inciso I, da LOM.

Da presente análise, verifica-se que a implementação pretendida pelo Anteprojeto de Lei em tela acarretará um aumento de despesa continuada, tendo em vista que, compreende-se, por despesa de caráter continuado, aquela que fixe obrigação ao ente por período superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 17, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

É forçoso ressaltar a necessidade de observância à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente no que tange aos artigos 16 e 17, que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no





exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim, como a compatibilidade com a lei orçamentaria anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da necessidade de demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, deve ser observado que se trata de matéria de iniciativa exclusiva (por dispor sobre organização administrativa), nos termos do artigo 114, I, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, não se encontrando o presente, ainda, instruído com as exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), razão pela qual o prosseguimento do anteprojeto de lei proposto, torna-se inviável.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.